



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000

Tel.: (37)35212280



Projeto de Lei Nº28/2.020

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas sediadas em Bom Despacho contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as empresas já instaladas ou que venham a se estabelecer no âmbito do município de Bom Despacho ficam obrigadas a manter, no seu quadro efetivo ou temporário de funcionários, empregados residentes e domiciliados neste município no percentual de 70% (setenta por cento).

§1º O percentual previsto no *caput* incidirá sobre as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendidas por função dos trabalhadores contratados.

§2º O trabalhador deve estar no mínimo há 06 (seis) meses domiciliado no município de Bom Despacho para investidura no cargo dentro do percentual previsto no *caput*, o que se confirmará por meio de título de eleitor e comprovante de residência.

Art. 2º Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior para contratações de profissionais cujas atividades exijam graduação em curso superior.

Art. 3º Nas contratações que se firmarem com o Poder Público Municipal a empresa deverá apresentar declaração de cumprimento desta Lei, o que se exigirá nos Editais de Processos Licitatórios e demais contratos.

Parágrafo único - Constatada informação inverídica o licitante, contratado ou não, se sujeitará às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa às seguintes penalidades, progressivamente:

Assinatura de Carlos do Nascimento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000
Tel.: (37)35212280



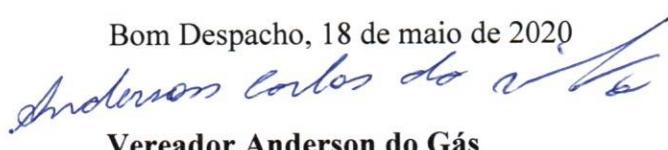
- I – advertência;
- II – multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- III – suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;
- IV – suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades.

Parágrafo único – Para aplicação das sanções a empresa se submeterá a processo administrativo próprio regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei será publicada nas Sedes Sindicais da Categoria e no Sistema Nacional de Emprego – SINE de Bom Despacho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 18 de maio de 2020



Vereador Anderson do Gás



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000
Tel.: (37)35212280

09
JMA

J U S T I F I C A T I V A

Uma lei que impõe às empresas contratarem trabalhadores domiciliados no município é importante porque não exclui a possibilidade de contratar pessoas que não são do município, mas protege e valoriza a mão de obra local. A ideia é priorizar os cidadãos de Bom Despacho.

Além disso, estamos passando por um momento muito preocupante com a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que trará um período de grave crise econômica e com perigo de transmissão para o município. O desemprego já está aumentando e a situação irá se agravar. Este é um momento adequado para esta Casa Legislativa se mostrar mais uma vez sensível ao problema fazendo sua parte.

A medida também amenizará consideravelmente os efeitos da crise e evitará que a renda gerada vá toda para fora, pois grande parte ficará em Bom Despacho, beneficiando diretamente várias famílias e indiretamente vários setores.

Ante o exposto, peço aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente propositura.

André Luiz Costa da Silva